



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

FORO DE FRANCO DA ROCHA

2ª VARA CÍVEL

PÇA. MINISTRO NELSON HUNGRIA, 01, Franco da Rocha - SP - CEP 07850-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004187-74.2002.8.26.0198**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Apuração de haveres**  
 Requerente: **Unilever Brasil Ltda**  
 Requerido: **Central Rural Comércio de Alimentos Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Gustavo Rocha Malheiros**

Vistos.

Trata-se de processo de falência de CENTRAL RURAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Às fls. 1.308/1337 o administrador judicial apresentou manifestação requerendo a publicação do Quadro Geral de Credores constante às fls. 1341/1348.

O QGC foi publicado no DJE de 26.06.2018 (fl. 1374), não tendo sido apresentada impugnação contra ele (fl. 1375).

Foram fixados honorários ao administrador judicial correspondentes a 5% do passivo da falida (fl. 1363).

Em razão da ausência de recursos financeiros, o administrador judicial requereu o encerramento da falência como frustrada.

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fl. 1.411)

**Fundamento e decido.**

Conforme relatado pelo administrador judicial, a falta de ativos da falida impossibilitou o pagamento dos créditos habitados, tornando frustrada a falência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

FORO DE FRANCO DA ROCHA

2ª VARA CÍVEL

PÇA. MINISTRO NELSON HUNGRIA, 01, Franco da Rocha - SP - CEP  
07850-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Não havendo nenhuma outra medida a ser adotada, nos termos do art. 132, *caput*, do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO EXTINTO o presente processo de falência, consignando que a falida e seus sócios permanecem responsáveis pelas dívidas retratadas no Quadro Geral de Credores de fls. 1341/1348.

Nos termos art. 132, §2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, publique-se a sentença por edital.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Int.

Franco da Rocha, 30 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**